

II PRÊMIO AJUFE: BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO

01 VARA-ITB/BA Secretaria da 1ª Vara Federal-Subseção Judiciária de Itabuna

3 de maio de 2017

15:12

Para: "premio@ajufe.org.br" <premio@ajufe.org.br>

Ficha de inscrição

Dados pessoais do(s) autor(es) da prática:

Nomes: MAÍZIA SEAL CARVALHO PAMPONET E WILTON SOBRINHO DA SILVA



Cargo: Juízes Federais

Órgão: 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Itabuna-BA

Cidade/UF: Itabuna/BA

Síntese da prática

Título: Conciliação na fase executória/cumprimento de sentença.

Categoria: Boas práticas dos magistrados na Justiça Federal.

Descrição:

A prática busca resolver a fase executória por meio de audiência de conciliação, sendo esta a sua principal inovação, e vem sendo adotada nesta Vara Federal desde o início do ano corrente, tendo como objetivo reduzir o tempo da efetivação das sentenças transitadas em julgado, tornando a fase executória mais célere, evitando desgaste e insatisfação dos jurisdicionados. Com a conciliação na fase executória, o prazo para discussão e decisão sobre as questões levantadas pelas partes nesta fase pode ser reduzido para até 60 dias.

Considerando que o art. 3º, §3º do NCPC estimula as soluções consensuais de conflito, o juízo passa a adotar a realização de audiência de conciliação no retorno dos autos do juízo *ad quem*. As audiências são designadas de forma concentrada em um ou dois dias do mês, sempre reunindo o maior número de processos, a fim de viabilizar e facilitar a presença dos órgãos federais, que eventualmente podem se fazer representar por prepostos, inclusive técnicos de suas contadorias, se assim entenderem pertinente.

Após o trânsito em julgado da sentença ou acórdão a parte executada é intimada para apresentar seu cálculo no prazo de 20 dias. Após, é marcada a audiência, intimando-se o exequente para comparecer à audiência de conciliação trazendo seu cálculo, caso não concorde com a planilha do executado (modelos de despacho em anexo).

No momento da audiência abre-se o diálogo entre as partes, verificam-se as inconformidades nos cálculos apresentados, identificam-se as inconsistências e, cuidando-se de questões de baixa complexidade, o Juiz que conduz a audiência já decide em mesa, como nos casos de parcelas prescritas não observadas pelo exequente, índices utilizados em desacordo com o comando sentencial, entre outros. Não sendo possível decidir, pode-se determinar o imediato pagamento da parte incontroversa e remessa para o setor de cálculos a fim de solucionar as questões pendentes, evitando-se desta forma os prazos alongados e vistas sucessivas às partes de cada nova petição, planilha, impugnação e manifestação juntada aos autos.

Caso seja necessária nova manifestação das partes, em vista de dúvidas suscitadas em audiência, utiliza-se o artifício da calendarização em comum acordo entre os litigantes, conforme previsto no art. 191 do NCPC, fixando de logo a data final para apresentação da manifestação, após os autos seguirão conclusos para decisão judicial.

São necessários apenas os despachos do magistrado e a sala de audiências para realização dos "mutirões" em data agendada mensalmente, não apresentando qualquer tipo de custo adicional.

Foi necessário realizar reuniões com as procuradorias e jurídico da Caixa Econômica Federal a fim de ajustar a realização da prática, inclusive com a inversão do procedimento executório, já que o executado passa a trazer sua planilha previamente para, em audiência, ser confrontada com a planilha do exequente.

Não houve propagação da prática para outra unidade ou setor do judiciário em razão do pouco tempo de sua aplicação.

A prática aqui demonstrada contribui para o aperfeiçoamento da justiça na medida em que entrega de forma mais rápida a efetiva prestação jurisdicional. Como parâmetro, antes de tal medida o tempo de tramitação dos processos entre o trânsito em julgado da sentença/acórdão até a migração das requisições de pagamento ao tribunal levava em média de um a dois anos, e agora demora de 60 a 90 dias, salvo nas hipóteses de necessidade de elaboração de cálculos pela contadoria judicial.